



ESTADO DA BAHIA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

LEI N. 954/2011

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO  
COM A LEI Nº 11.000/2002 DO CONSELHO MUNICIPAL

PM  
PREFEITO MUNICIPAL  
PÚBLICA

“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N. 517/1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o *caput* e o parágrafo único do Art. 16 e da Lei Municipal n. 517/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município em eleição presidida por 03 (três) membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser fiscalizada pelo Ministério Público e Juiz da Infância, e da Juventude.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, conforme relação encaminhada pelo TRE.”

Art. 2º - Acresce o inciso VII ao Art. 18 da Lei Municipal n. 517/1997, com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

VII - comprova experiência profissional na área da Infância e Juventude.”

Art. 3º - Altera o Art. 19 da Lei Municipal n. 517/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conyocado pelo conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado nas emissoras de rádio local, diário oficial virtual, átrio da Prefeitura, Fórum e na Secretaria Municipal de Bem Estar Social.”



# ESTADO DA BAHIA

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

**Art. 4º** - Altera o Art. 20 da Lei Municipal n. 517/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20 - A inscrição do candidato será realizada mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhada de prova de preenchimento dos requisitos legais."*

**Art. 5º** - Altera o Art. 21 da Lei Municipal n. 517/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 21 - O pedido de inscrição será autuado pela Comissão Eleitoral, que no prazo de 05 (cinco) dias se manifestará sobre o deferimento ou não da inscrição."*

**Art. 6º**. Altera o *caput* e o parágrafo único do Art.22 e da Lei Municipal n. 517/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 22 - Terminado o prazo para a inscrição o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital nas emissoras de rádio local, diário oficial virtual, átrio da Prefeitura, Fórum e na Secretaria Municipal de Bem Estar Social, informando o nome dos candidatos inscritos e fixando o prazo de 03 (três) dias contados da publicação, para o recebimento da impugnação oferecida por qualquer cidadão."*

*Parágrafo Único - Oferecida impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em 03 (três) dias."*

4

**Art. 7º** - Altera o Art. 23 da Lei Municipal n. 517/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá no mesmo prazo."*

**Art. 8º** - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Municipal n. 517/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 24 (...)*

*§ 1º - Serão classificados os candidatos que na prova de suficiência alcançarem nota igual ou superior a 05 (cinco), ficando os demais candidatos automaticamente desclassificados.*

*§ 2º - concorrerão ao pleito os 15 (quinze) primeiros colocados na prova de suficiência e todos aqueles empatados na 15ª (décima quinta) posição."*



**ESTADO DA BAHIA**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**

Art. 9º - Altera o caput do Art. 27 da Lei Municipal n. 517/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 27 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, sendo proibida, também, a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local, público ou particular."*

Art. 10 - Esta Lei entregará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras -- Estado da Bahia, 03 de Outubro de 2011.

  
**ZAIRO JACQUES PINTO LOUREIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**